



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 454, DE 2003

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Suspende as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL; DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Código de Autenticação > 3B38936C52

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e Sra. Kátia Abreu)

Suspende as preferências tarifárias no comércio interno do Mercosul para o açúcar e todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto forem mantidas barreiras tarifárias e não-tarifárias ao livre fluxo do comércio de açúcar entre os países do Mercosul, ferindo as disposições do Tratado de Assunção, o Brasil considerará este produto como extra-zona e não poderá conceder preferências tarifárias para os países do Mercosul.

Art. 2º Ficam também suspensas as preferências tarifárias, para os países do Mercosul, de produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição, independente de cumprirem o regime de origem no Mercosul.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em flagrante violação às normas estipuladas pelo Tratado de Assunção, o açúcar é o único produto que não está incorporado à área de livre comércio do Mercosul, persistindo tarifas de importação no comércio intra-zona, quando o açúcar brasileiro é exportado para Argentina, Paraguai e Uruguai.

O Brasil não mantém qualquer barreira tarifária ou não tarifária para este produto no comércio com o Mercosul e encontra-se em desvantagem, pois vem concedendo preferência tarifária de 100%, ou tarifa zero de importação, sem receber qualquer benefício tarifário em contrapartida.

Ao contrário, para agravar esta situação, acaba o Congresso Nacional argentino de aprovar projeto de lei que prorroga o Decreto 797/92, de proteção ao açúcar argentino. A nova lei dificulta as importações do açúcar brasileiro pela Argentina, que deverá continuar pagando, além da alíquota de 18%, uma sobretaxa que varia em relação ao preço internacional do açúcar (direitos móveis).

A situação do Congresso argentino, evidentemente intempestiva e inoportuna, ao buscar beneficiar uma parcela da população em detrimento do processo já em curso, vai de encontro à necessidade de definição de um regime para a incorporação do setor açucareiro ao Mercosul, com vistas a lograr uma transição ordenada para o pleno livre comércio e à aplicação de uma tarifa externa comum, de acordo com os objetivos do Mercosul.

Quando da implementação da área de livre comércio no âmbito do Mercosul, a partir de 1º de janeiro de 1995, acordaram os Estados Partes em excluir, temporariamente, alguns produtos do espaço econômico integrado, entre eles, por pressão argentina, o açúcar. As trocas do açúcar deveriam, portanto, obedecer a um regime especial, a ser negociado pelos Estados Partes. Neste intuito, foi criado o Grupo Ad Hoc Setor Açucareiro do Mercosul, que vem se reunindo para buscar incorporar o setor açucareiro ao Mercosul, mas não se registram avanços neste tema.

Além disso, ao aprovar lei de proteção ao açúcar argentino, o Congresso do vizinho país criou não só um problema comercial com o Brasil, mas também pôs em risco acordos do Mercosul e os interesses do continente junto à

ALCA, União Européia e outros acordos comerciais em negociação. O exemplo da Argentina torna mais difícil convencer os países ricos a abrirem mão de suas sobretaxas à importação, quando nem no âmbito do Mercosul temos conseguido eliminar barreiras e integrar nossas economias.

Conforme vem sendo amplamente divulgado pela imprensa nacional, o bloqueio argentino à livre circulação do açúcar no Mercosul vem resultando em fortes prejuízos para os produtores brasileiros, cujo produto desfruta de vantagem competitiva no mercado internacional.

Assim sendo, e tendo em vista a não incorporação do açúcar ao Mercosul, visa o presente Projeto de Lei determinar a suspensão das preferências tarifárias, no comércio intra-Mercosul, para o açúcar e para todos os produtos alimentícios que contenham 10% ou mais de açúcar em sua composição. Esses produtos, após a aprovação desta lei serão considerados produtos extra zona, independentemente de cumprirem as normas de origem acordadas pelos Estados Partes.

Sala das Sessões, em de março de 2003.

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**

Deputada **KÁTIA ABREU**

FIM DO DOCUMENTO
